



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 022/2018, DE 15 DE MARÇO DE 2018**

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Exmo. Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Colenda Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que estabelece a revisão geral anual das remunerações dos servidores do Município.

O Projeto de Lei em pauta decorre da necessidade de cumprimento do disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, que exige a revisão geral anual dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores vinculados ao Poder Executivo.

Procedido o levantamento das possibilidades das finanças municipais, tendo em conta a cautela que exige o trato das finanças públicas, assim como a atual conjuntura econômica que recomenda contenção de despesas.

Cumprir destacar que o Município de Campo Bom não possui uma Lei específica que determine o índice da revisão geral anual.

O percentual acima foi a média do IGP-M (-0,4239) e do INPC (1,8126) do período de março de 2017 a fevereiro de 2018.

Por sua vez, o índice acumulado nos últimos 12 meses, de março/2017 a fevereiro/2018, do INPC/FGV (índice pelo qual se atualizam os contratos municipais) foi de 1,816 %.

Considerando os dois índices, teremos uma variação média de **0,7%, o qual será tomado para determinar o percentual da revisão geral anual.**

Por sua vez, o auxílio alimentação será reajuste pelo mesmo índice.

Finalmente, prevê o Projeto de Lei a medida imperiosa de elevar para valor igual ao do Salário Mínimo Nacional, os vencimentos daqueles servidores que possuem uma jornada laboram de 44 horas semanais, e que mesmo com a incidência do percentual de reajuste ora previsto para a totalidade do funcionalismo, restaram aquém daquele patamar.

Concluindo cabe ressaltar que como já projetada uma atualização da Despesa Pública Municipal com pessoal e encargos, na Legislação Orçamentária para 2018, em torno da variação inflacionária instalada, os reajustes objeto do Projeto de Lei em questão têm adequação orçamentário-financeira, e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento para 2018, assim como com o Plano Plurianual, de sorte que além de não restar extrapolado o limite legal de comprometimento com as despesas com pessoal, é perfeitamente absorvível, não prejudicando as metas e resultados previstos.

Atenciosamente,

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Ao Senhor

Vereador VICTOR FERNANDO DA SILVA SOUZA

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 022/2018, de 15 de março de 2018.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, E PENSIONISTAS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** É concedido aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Município, a revisão geral anual de **0,7%** sobre o vencimento básico, correspondendo à reposição referente à perda inflacionária do período.

**§ 1º.** São abrangidos pelo reajuste a que se refere o “caput” do artigo 1º, vencimentos, salários, proventos e pensões inerentes aos seguintes segmentos de servidores vinculados ao Poder Executivo Municipal:

- I - servidores estatutários ativos, integrantes dos Quadros Funcionais Efetivo, Comissionado e de Direção Chefia e Assessoramento;
- II - servidores estatutários inativos e pensionistas do Município de Campo Bom;
- III - servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, titulares de empregos públicos, e servidores constitucionalmente estabilizados em funções públicas.

**§ 2º.** Os vencimentos dos servidores públicos municipais titulares de cargos para os quais está legalmente estabelecida uma jornada mensal de 220 (duzentas e vinte) horas de trabalho, que inobstante a incidência do percentual de reajuste estabelecido no “caput” art. 1º desta Lei, não atinjam o valor do Salário Mínimo Nacional, passam, automaticamente, a ser de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais, a contar de 1º de março de 2018.

**Art. 2º.** O auxílio alimentação devido aos servidores públicos municipais, de menor renda, será reajustado em 0,7%, passando a ser:

I - R\$ 252,27 (duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos) mensais, para quaisquer servidores cujo vencimento básico não exceda R\$ 1.321,60 (hum mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos) mensais;

II - R\$ 209,66 (duzentos e nove reais e sessenta e seis centavos) mensais, para os servidores não titulares de cargo em comissão (CC) ou de cargo de direção, chefia ou assessoramento (DCA), cujo vencimento básico ultrapasse a R\$ 1.321,60 (hum mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos) mensais;

III - R\$ 209,66 (duzentos e nove reais e sessenta e seis centavos) mensais, para os servidores titulares de cargo em comissão (CC) ou de cargo de direção, chefia ou assessoramento (DCA) cujo vencimento do cargo titulado não ultrapasse R\$ 1.993,42 (hum mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos), nos termos da alínea "e" do parágrafo único do art. 124, da Lei Municipal nº 4.125/2014.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**Art. 3º.** A estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente do aumento do valor dos vencimentos inerentes aos cargos a que se refere o § 2º do art. 1º desta Lei, em percentual superior ao deferido no *caput* deste mesmo art. 1º, consta do Anexo I deste Diploma.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os respectivos efeitos a 1º de março de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM**, 15 de março de 2018.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 022/2018, de 15 de março de 2018**

**ANEXO I.**

**A - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO em razão do aumento diferenciado de determinados vencimentos, de sorte a se igualarem ao valor do Salário Mínimo Nacional.**

Cabe a este órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17 §§ 1º e 2º da referida LRF.

Outrossim, pelo que dispõe o mencionado § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo, do mencionado Diploma, determina que tal ato deva ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No que concerne à adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar ainda que tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada, igualmente, a determinação constitucional prevista no art. 169 da lei maior, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no § 1º deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Cumpre destacar que os valores referente a revisão salarial, que compreende a média dos índices IGPM/FGV e INPC/FGV relativos aos últimos 12 meses acumulados, de março/2017 a fevereiro/2018 (0,70%), estão contemplados na LDO-2018.

Destaca-se que nesta nova composição de valores, não haverá ninguém que ficará com vencimento menor que o Salário Mínimo Nacional, conforme demonstrado a seguir, pois todos os salários caso não atinjam o valor do Salário Mínimo Nacional, passam automaticamente, a ser de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais, a contar de 1º de março de 2018, conforme estabelecido no Art.1º § 2º deste projeto de Lei.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

| <b>CARGOS DE NÍVEIS BÁSICOS</b>      | <b>VENCIMENTO BÁSICO ATUAL R\$</b> | <b>NÚMERO DE CARGOS ATINGIDOS</b> | <b>Vencimento Básico Acrescido de 0,70%</b> | <b>Diferença percapita para o valor do Salário Mínimo Nacional de R\$ 954,00 que será complementado.</b> |
|--------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|---|--|
| Serviços Gerais da Construção Civil  | R\$ 938,08                         | 23                                | R\$ 944,65                                  | R\$ 9,35   |
| Serviços Gerais de Obras             | R\$ 938,08                         | 19                                | R\$ 944,65                                  | R\$ 9,35   |
| Zelador I                            | R\$ 938,08                         | 20                                | R\$ 944,65                                  | R\$ 9,35   |
| Zelador II                           | R\$ 946,44                         | 1                                 | R\$ 953,07                                  | R\$ 0,93   |
| Lixeiro                              | R\$ 938,08                         | 6                                 | R\$ 944,65                                  | R\$ 9,35   |
| Roçador                              | R\$ 938,08                         | 4                                 | R\$ 944,65                                  | R\$ 9,35   |
| Auxiliar de Serviços Gerais          | R\$ 938,08                         | 32                                | R\$ 944,65                                  | R\$ 9,35   |
| Serviços Gerais de Cozinha e Limpeza | R\$ 938,08                         | 143                               | R\$ 944,65                                  | R\$ 9,35   |
| Vigia                                | R\$ 946,44                         | 13                                | R\$ 953,07                                  | R\$ 0,93   |
| Serviços de Limpeza                  | R\$ 938,08                         | 27                                | R\$ 944,65                                  | R\$ 9,35   |
| <b>TOTALIZAÇÕES</b>                  | -                                  | <b>288</b>                        | -   | -  |

Outrossim, que neste exercício, e nos subsequentes os valores de percentuais de acréscimo com pessoal já foram considerados nos cálculos demonstrativos da LDO-2018.

Por tudo isso, vemos que o Projeto de Lei em questão, além de atender as exigências do art. 169 da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 101/2000, se mostra compatível com as com as Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Orçamento – LO, para o exercício de 2018, gerando despesa que não prejudicará as metas estabelecidas, nem levará ao extrapolamento das despesas com pessoal.

Campo Bom, 15 de março de 2018.

FERNANDO EDUARDO TROTT,  
Secretário Municipal de Finanças.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 022/2018 de 15 de março de 2018.**

**ANEXO I.**

**B - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRA.**

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, e da Lei Orçamentária para 2018, que o aumento dos vencimentos dos servidores que laboram 44 horas semanais, de sorte que atinjam o montante, em Reais, estabelecido como o Salário Mínimo Nacional, para uma prestação laboral de 220 horas mensais, tem adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária Anual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, e, compatibilidade com o Plano Plurianual, de sorte que não comprometerá as metas estabelecidas, e, tampouco extrapolará o limite legal de comprometimento relativo às despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Campo Bom, 15 de março de 2018.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.